



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023

EDITAL Nº 017/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2023

CRENCIAMENTO Nº 02/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. nº. 01.612.481/0001-59, doravante denominada **PREFEITURA**, com sede à Avenida Jk, 402, Centro-Pintópolis/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital e seus anexos, **observado o posicionamento dominante do TCEMG, e parecer técnico jurídico nº 002/2010, do centro de apoio operacional das Promotorias de Justiça da defesa da Saúde CA-SAUDE/MG**, torna público que se encontra aberto o processo de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**, para **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PINTÓPOLIS**, que deverão ser prestados conforme especificações constantes no Edital, e demais previsões legais aplicáveis.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1-DO OBJETO

1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PINTÓPOLIS**, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no **Anexo I- Termo de Referência**, bem como a política nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na área de atuação elencada no item 1.1, preenchendo o requerimento de inscrição no anexo **II**, para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento do Município de Pintópolis.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

2.1-Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas e/ou profissionais que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Interessados poderão solicitar o credenciamento **de segunda a sexta feira** no horário das 7:00 h às 12:30h, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente, na forma deste Edital.

2.1.2. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação em Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e DOU, a Prefeitura Municipal de Pintópolis poderá suspender o credenciamento de novas empresas ou pessoas físicas.

2.1.3- Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigência de licitação por força do disposto no art. 97) e Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

2.1.4- Local de Entrega dos documentos: Setor de Licitações, na AV JK, 402 CEP: 39.317-000, das 7:00 às 12:30 horas.

3-CONTATO E PRAZO

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será até o dia 31 de Dezembro de 2023, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2. A vinculação entre o cadastrado e a Municipalidade será formalizada por meio de contrato (minuta no anexo IV) que deverá ser assinado até o 5º dia após a convocação regular do credenciado.

4. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1. O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão de Licitação, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pintópolis.

4.2. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Setor de Licitação nos dias e horários especificados abaixo.

Prefeitura Municipal de Pintópolis
Endereço: Av. JK, nº 402- centro
Setor de Licitações

4.3. O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG CRENCIAMENTO Nº 01/2023 PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NOME E CPF (PESSOA FÍSICA) OU RAZÃO SOCIAL E CNPJ (PESSOA JURÍDICA) -</p>
--

4.4. A Prefeitura Municipal de Pintópolis, através da Comissão permanente de Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues a Comissão de Licitação, no local, datas e horários definido no item 4.2 deste edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as empresas e pessoas físicas que forem consideradas habilitadas em função da documentação apresentadas, em ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA, em Cartório competente, ou por Servidor Público, integrante da Comissão Permanente de Licitações do Município

I-Para habilitação de pessoa Jurídica.

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na forma da lei, acompanhados:

c) de cópias dos documentos pessoais dos representantes da empresa que irão assinar o contrato;

d) no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, de documentos de eleição de seus administradores;

e) no caso de sociedade empresaria, de registro comercial perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do interessado;

f) no caso de sociedades civis, de comprovante de inscrição e registro do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

g) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

h) O objetivo social contido no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deve ser pertinente e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento

II Qualificação Técnica

a)-Declaração pessoal dos profissionais indicados pela proponente, de que se encontram à disposição da mesma (indicando a razão social da empresa) para a execução dos serviços;

b)-Cópia dos seguintes documentos: Documento de Identificação, CPF, Diploma de Conclusão de Curso, quitação com o conselho de classe ;

c)-Comprovação de que o Profissional encontra-se em dia junto ao órgão de classe;

d)-Comprovação do vínculo do corpo clínico/técnico mediante apresentação da cópia da carteira profissional, ou cópia de contrato de trabalho ou comprovação de fazer parte do corpo societário da empresa.

III-Regularidade Fiscal

a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) - Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c) - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

e) – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

IV- da regularidade trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

V. Qualificação Econômico-Financeira

a)-Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

5.1.1- Documentos Para Pessoas Físicas:

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;

b) Cópia autenticada do Comprovante de registro na entidade profissional competente

c) Cópia da Carteira de Identidade - RG;

d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

e) prova de regularidade com a justiça eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- f) Prova de Regularidade em relação a Tributos Federais;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- j)-Especialização (Pós-Graduação) Concluída e autorizada pela Sociedade e/ou Associação Brasileira na área pretendida quando for o caso.

VI- Declarações pessoas físicas e jurídicas

- a)-Declaração, conforme modelo constante no **ANEXO-III** deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados ao credenciamento serão avaliados no próximo dia útil do credenciamento de acordo com os critérios fixados no edital de credenciamento nº. 017/2023.

6.2. Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular pela Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO, credenciará os profissionais e instituições que preenchem os requisitos previstos no presente Edital e seus anexos

6.3. O CREDENCIAMENTO será formalizado através de contrato de prestação de serviço por tempo determinado, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.

6.4- Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

6.5-O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Pintópolis.

6.6. Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.7. Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

7.1-O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

8.1- Qualquer cidadão ou empresa, nos termos do §1º do artigo 41 da lei 8666/93, até 02 (dois) dias úteis do início do recebimento das propostas poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o dia 10 (dez) do mês seguinte a prestação dos serviços de acordo com a quantidade de exames realizados, mediante apresentação dos respectivos documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

9.1.1. Recibo de pagamento nota fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

9.2- O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.021.002.10.301.0014.2075.33903900. Ficha 454 Fonte 1500000

02.021.002.10.301.0014.2075.33903900. Ficha 454 Fonte 1600000

02.021.002.10.301.0014.2075.33903900. Ficha 454 Fonte 1621000

10.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

11. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. O valor dos exames será reajustado, anualmente, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO sujeitará a Pessoa Jurídica, no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 12 (doze) meses;

12.1.3. Cancelamento do CREDENCIAMENTO.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.3. Ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da Pessoa Jurídica ou física que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

12.4. O não atendimento ao chamado para os profissionais credenciados nas atividades/sessões previstas quando em período de vigência de sua escala, acarretará a penalidade previstas na lei /8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

12.5. A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação das penalidades previstas em lei.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Ao credenciamento é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

13.2. O recurso, que deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pintópolis e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

14. ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- a) Anexo I – Especificações dos Serviços e tabela de Preços;
- b) Anexo II – Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de declarações;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Pintópolis poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

15.2. O Município de Pintópolis poderá, **a qualquer tempo**, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa física jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

15.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

15.4. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações do Município de Pintópolis.

15.5. Será competente o Foro da Comarca de São Francisco/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

15.6- Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pintópolis, a Avenida JK, 402 telefone (38) 3631-8274, no horário de expediente.

Pintópolis/MG, 09 de fevereiro de 2023.

Wanderson Elifas de Brito Martins
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS;
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 017/2023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Pintópolis e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade

RAZÃO DA ESCOLHA-A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Nesse sentido é a orientação do TCE/MG.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparado no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, todas as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

DOS SERVIÇOS.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços como profissional de pediatria	350	130	45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Os serviços serão prestados nas dependências das empresas prestadoras dos serviços e os aparelhos para a realização dos exames de ultrassonografia, tudo por conta do (s) contratado (s).

Pintópolis/MG 09 de fevereiro de 2023.

Wanderson Elifas de Brito Martins
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2023

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE

A Comissão Permanente de Licitações/ Prefeitura Municipal de Pintópolis

NOME/RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
CPF / CNPJ:	
FONE:	

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS PARA CREDENCIAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços como profissional de pediatria	350	130,00	

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PINTÓPOLIS, visando o atendimento aos pacientes da rede municipal com disposto no Anexo I do edital de credenciamento nº. 02/2023, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data:

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO III

DECLARAÇÕES

(Nome Completo e nº. CIC p/ Pessoa Física) ou (Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica, através de seu Diretor ou Responsável Legal) _____ declara, sob as penas da lei:

a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90; (declaração exclusiva para pessoas jurídicas)

b) que atenderá as especialidades médicas, e normas técnicas, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

c) que possui capacidade física instalada para a realização das consultas e exames;

d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (declaração exclusiva para pessoas jurídicas);

e) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

f) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

g) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2023

Razão Social:..... Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO Nº-----/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINTOPOLIS-MG, E**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.481/0001-59, situada a Avenida JK 402, Centro, Pintópolis- MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **EDILEIDE LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.555.426-59, CI/RG nº11438442, SSP/MG, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **XXXXX** sediada em **XXXX**, na **XXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXX**, CEP **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, por seu representante legal **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 016/2023, Credenciamento nº 01/2023, Inexigibilidade nº 02/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira- DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PINTÓPOLIS**, dentro dos limites quantitativos distribuídos, pela Secretaria de Saúde.

1.1- Os serviços serão prestados na forma mensal de acordo com a tabela do anexo I, do Termo de referência, e que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do credenciamento será até o dia 31 de dezembro de 2023, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no item 2.1, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

3.1-A Contratante pagará o valor de R\$ ----- (xxxxxxxxxxxxx), em conformidade com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3.2- Para fins de empenho e liquidação, se dará o valor global de R\$ ----- (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) do presente contrato.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o dia 10 (dez) do mês seguinte a prestação dos serviços de acordo com a quantidade de exames realizados, mediante apresentação dos respectivos documentos:

4.1.1. Recibo de pagamento nota fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

4.2- O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado

Cláusula Quinta- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

02.021.002.10.301.0014.2075.33903900. Ficha 454 Fonte 1500000

02.021.002.10.301.0014.2075.33903900. Ficha 454 Fonte 1600000

02.021.002.10.301.0014.2075.33903900. Ficha 454 Fonte 1621000

5.2 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual

Cláusula Sexta- DA EXECUÇÃO.

6.1. Os serviços serão executados de forma profissionalmente independente, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde de Pintópolis - MG.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho de classe e pelo SUS;

II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

III – Fornecimento de todo material para coleta do material,

IV – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões de assistência dispensada aos seus clientes particulares;

V – Transferir todos os registros médicos, originários deste contrato ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;

VI – Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula quarta deste instrumento;

VII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar à PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;

VIII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

IX – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

X – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

XI – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

III – Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento;

IV – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;

V – Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

Cláusula nona - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

Cláusula décima- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pintópolis - MG, sendo:

I - A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor credenciado, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima primeira- DA RESPONSABILIDADE.

11.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

11.2. Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

11.4. A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

Cláusula Décima segunda - DAS ALTERAÇÕES.

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

Cláusula Décima terceira - DA RESCISÃO.

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima quarta- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS-MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a PREEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento nº 06/2022.

Cláusula Décima Quinta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

15.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO s tem como objetivo atender exigências do SUS e do Sistema Nacional de Saúde.

14.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

Cláusula Décima sexta - DA PUBLICAÇÃO.

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO.

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS-MG.
Ley Lopes dos Santos-Prefeito Municipal
Contratante

Contratada